



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 55.503-7/2021</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>: GEISA MACHADO CUSTÓDIO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

### RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 3.998/2021, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar a **Portaria nº 2.592/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), em 06/04/2021, e;

b) **julgar legal** a planilha de cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. **GEISA MACHADO CUSTÓDIO**, servidora efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Classe “13”, Nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, com fundamento na Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 6º, incisos I ao IV, c/c art. 40 § 5º da Constituição Federal nº 11.301/2006, art. 1º da Lei Orgânica Municipal, no seu art. 122; Lei Municipal nº 4.614/2005, art. 3º, art. 12, §§ 3º e 11, art. 92, incisos I ao IV; Processo IMPRO nº 213/2020; bem como nos artigos 29, inciso XXIV e 197 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

**É como apresento a proposta de voto.**

Cuiabá, 05 de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**ISAIAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. csc

